

**Orientação Técnica nº 01/2022-DCF/PROAD/REITORIA/IFS, de 13/09/2022**

Orienta sobre os procedimentos adicionais que devem ser adotados nos processos de pagamento de despesas com retenção de INSS de que trata a Instrução Normativa SRF nº 791/2009, em razão da implantação da EFD-Reinf no IFS.

1. A Receita Federal do Brasil criou mais uma obrigação tributária acessória denominada Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), cuja entrega (via Internet) pelos órgãos públicos deve ocorrer até o dia 15 do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal de prestação de serviço sobre o qual incida, nos termos da Instrução Normativa RFB no 971/2009, a retenção de 11% para o INSS.

1.1 Essa obrigação teve início com as notas fiscais relativas ao mês de agosto/2022, cujo prazo de envio será até o dia 15/09/2022.

2. Tal obrigação acessória exige que o IFS e a empresa contratada para prestação de serviço sobre o qual incida retenção de INSS sobre o valor da fatura alinhem as informações fornecidas na respectiva EFD-Reinf, sob pena de caírem em “malha fiscal” e outras penalidades legais.

3. Para fins do item anterior, devem ser seguidas as orientações abaixo:

3.1 A Contratada, cujo serviço contratado se enquadre no item 1 acima, e que possui empregado vinculado ao contrato cuja atividade no IFS seja exercida em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física do trabalhador, deverá discriminar no corpo da nota fiscal, por percentual de retenção, os valores de base de cálculo e da retenção, conforme o artigo 145 da referida IN, ou seja, os valores correspondentes aos percentuais de:

- 11%, relativos aos funcionários cuja atividade não é exercida em condições especiais;
- 15% (quinze por cento), quando a atividade ensejar a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze) anos de trabalho;
- 14% (quatorze por cento), quando a atividade ensejar a concessão de aposentadoria especial após 20 (vinte) anos de trabalho;
- 13% (quatorze por cento), quando a atividade ensejar a concessão de aposentadoria especial após 25 (vinte e cinco) anos de trabalho.

3.2 A soma dos valores segregados conforme o item 3.1 deverá ser igual, respectivamente, aos valores totais da base de cálculo e da retenção destacados no campo próprio da nota fiscal de prestação de serviços.

3.3 Quando a nota fiscal da prestação de serviços se referir a despesa que envolva mais de uma categoria profissional a contratada deverá informar em relatório anexo ou na própria nota fiscal, o valor do serviço por categoria profissional.

REITORIA  
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

---

4. A contratada para execução de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, **mediante empreitada total**, não deve informar retenção do INSS na nota fiscal de prestação do serviço, nos termos do inciso II do artigo 149 da Instrução Normativa RFB no 971/2009. Caso a nota fiscal contenha informação da retenção, a fiscalização do contrato deverá recusar o seu recebimento, para que seja corrigida ou substituída.

5. O fiscal de contrato em cujo serviço incida a retenção de INSS na fonte deve encaminhar o processo de pagamento ao respectivo setor de contabilidade até, no máximo, o quinto dia útil do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal, para que a informação desta na EFD-Reinf possa ser feita dentro do prazo estipulado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. O envio deve ocorrer no citado prazo mesmo que ainda não tenha sido possível atestar a liquidação da despesa, caso em que, o fiscal informará no despacho de envio o motivo de ainda não ter sido realizado o recebimento definitivo dos serviços, e solicitará que o processo seja devolvido após os registros na EFD-Reinf.

6. O prazo do item 5 acima se refere apenas aos aspectos tratados nesta Orientação Técnica, de forma que outros prazos pertinentes ao processo também devem ser observados, a exemplo do relativo ao pagamento de retenção do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS).

7. As medidas de controles contidas nesta Orientação Técnica devem ser adotadas a partir das notas fiscais emitidas no mês de setembro de 2022.

7.1 Havendo necessidade de ajustes de informações na EFD-Reinf relativos à nota fiscal emitida em agosto de 2022, quando comparada com a do mesmo contrato referente a setembro/2022, a contabilidade da unidade gestora deverá apurar as informações que seriam corretas e retificar a EFD-Reinf de agosto/2022.

7.2 Havendo diferença de retenção e/ou culminações legais diante de divergência de informação apurada na forma do subitem 7.1, estas serão atribuídas à contratada e deduzidas do valor da prestação de serviço de setembro/2022.

8. Para fins de controle administrativo objetivando o cumprimento dos artigos 145 a 147 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, recomenda-se à PROAD que adote, por meio da DLC, medidas necessárias para que os fiscais dos contratos abrangidos por estes dispositivos, bem como os setores de contabilidade das respectivas UG, sejam informados sobre os cargos envolvidos e os respectivos tempos de aposentadoria, a fim de verificar o cumprimento do subitem 3.1 desta Orientação Técnica pela contratada.

Celso Tavares dos Santos  
Chefe do DCF/PROAD/REITORIA/IFS